



MPV 927
00367

SENADO FEDERAL

Cabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)

Modifique-se o *caput* do art. 2º, o *caput* do art. 14, ao qual fica adicionado novo §3º, da Medida Provisória 927/2020, que assumem as seguintes redações:

“**Art. 2º** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os empregados, representados por comissão entre e por estes escolhida, e o empregador poderão celebrar acordo coletivo, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.” (NR)

“**Art. 14** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. (NR)

.....
.....
§3º Para a celebração do acordo coletivo de que trata o *caput* deste artigo, os empregados serão representados por comissão entre e por estes escolhida.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe dotar a negociação dos termos contratuais de trabalho, de validade limitada ao tempo de vigência do estado de calamidade pública, de natureza coletiva, abandonando a proposta original de individualização dessa tratativa. Propõe-se que a negociação seja realizada entre a pessoa jurídica (empregador) e os empregados (vinculados à mesma pessoa) representados por comissão por estes escolhida. Ficariam assim garantida a simplicidade do processo e, ademais, afasta a arguição de descon sideração da hiposuficiência do trabalhador frente ao patrão, um dos mas importantes princípios da regulação do trabalho no Brasil.





SENADO FEDERAL

Cabinete do Senador Tasso Jereissati

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/20503.19771-20